

**CONTRATO ADMINISTRATIVO FMS Nº 053-06/2022**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAIS DESCARTÁVEIS/INSUMOS E MEDICAMENTOS DE DOAÇÕES, COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA SÓ MEDICA - MATERIAIS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 27.650.356/0001-27.

Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como:

a) **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, com estabelecida na Av. Bacharel Francisco Pereira Lopes, 157, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pela Secretária a **Sra. Erica Mirele Dos Santos Moreira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.560.314-14, e no RG sob o nº 8372923 – SDS/PE, residente e domiciliado na Rua da Liberdade, nº 1263, Bairro: Magano, cidade de Garanhuns – PE e, de outro lado,

b) Denominada como **CONTRATANTE**, a Empresa **SO MEDICA - MATERIAIS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E LABORATORIAIS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.650.356/0001-27, com sede na Rua Augusto Cavalcante, 155, Centro, na cidade de Arcoverde-PE, com endereço eletrônico: **somedicamateriais@gmail.com**, neste ato representado pelo representante o **Sr. Allyson Valdeque Alves Galindo Maciel**, Portador da RG nº. 8393672 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 101.918.974-69.

c) As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 012/2020, de 24 de março de 2020, no que couber, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, do Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico – Registro de Preços, do tipo: **menor preço ofertado por item** e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

1.1. O fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital e a proposta, será regida nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 012/2020, de 24 de março de 2020, no que couber, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital, e no Termo de Referência, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas disposições fixadas neste Edital e anexos, e pelos preceitos de Direito Público.

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente Contrato tem por objeto o de **Registro de Preço (SRP)** de empresa(s) para futura e eventual aquisição medicamentos (farmácia básica, medicamentos hospitalares e materiais descartáveis/insumos e medicamentos de doações) para atender as necessidades conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão, de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência, e demais disposições fixadas no Edital e seus Anexos.

**3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

5



3.1. O presente instrumento terá vigência de **12 (doze)** meses a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços/fornecimento contratados, podendo a Administração Pública, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, (redação dada pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998).

3.2. Nesse ponto, quadra salientar que o fundamental é delinear adequadamente os contornos da aplicação do conteúdo da norma de caráter excepcional contida no art. 57, inciso II, Lei Federal nº 8.666/83, que é permitir contratações não adstritas à vigência dos créditos orçamentários, desde que haja vantagem para a Administração Pública. Nesse sentido, buscar a interpretação adequada da norma, para que ela cumpra efetivamente a sua finalidade, significa inseri-la entre dois extremos possíveis: o da interpretação restrita (literal) e o da interpretação ampla (excessivamente liberal).

3.3. Assim, o determinante para o estabelecimento de um prazo contratual diferenciado será sempre a existência de vantagem para a Administração, o que deverá estar adequadamente explicitado na motivação do ato administrativo. Em outras palavras, a norma confere à Administração a possibilidade de estabelecer prazos diferenciados (no máximo 60 meses) na contratação de serviços de forma continuada, notadamente para que sejam alcançados resultados mais eficientes e a um menor custo para a Administração.

#### 4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Como contraprestação ao fornecimento do material, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **R\$ 444.961,50 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos)**, conforme especificado por valores unitários, referente ao(s) item(s), conforme tabela abaixo:

| Farmácia Básica           |                                                                                 |                     |                    |       |           |               |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------------|-------|-----------|---------------|
| Item                      | Descrição                                                                       | Apresentação        | Marca              | Qnt   | R\$ Und.  | R\$ Total     |
| 15                        | AMOXICILINA 500 MG                                                              | CAPSULA             | GERMED             | 30000 | R\$ 0,18  | R\$ 5.400,00  |
| 22                        | ATROPINA 0,25 MG/ 1 ML                                                          | AMPOLA              | ISOFARMA           | 700   | R\$ 0,66  | R\$ 462,00    |
| 23                        | AZITROMICINA 40 MG/ML                                                           | PÓ P/ SUSP. ORAL    | E M S              | 1200  | R\$ 4,19  | R\$ 5.028,00  |
| 24                        | AZITROMICINA 500 MG                                                             | COMPRIMIDO          | NEOQUIMICA         | 12000 | R\$ 0,63  | R\$ 7.560,00  |
| 39                        | CARVEDILOL 3,125 MG                                                             | COMPRIMIDO          | EMS                | 3500  | R\$ 0,09  | R\$ 315,00    |
| 40                        | CARVEDILOL 6,25 MG                                                              | COMPRIMIDO          | E M S              | 3500  | R\$ 0,21  | R\$ 735,00    |
| 45                        | CEFTRIAXONA 1G PÓS IV                                                           | FRASCO<br>AMPOLA    | BLAU               | 4000  | R\$ 3,83  | R\$ 15.320,00 |
| 65                        | DEXCLORFENIRAMINA 2 MG SOL. – 100 ML                                            | FRASCO              | TEUTO              | 2800  | R\$ 2,87  | R\$ 8.036,00  |
| 82                        | FLUCONAZOL 150 MG                                                               | CAPSULA             | GEOLAB             | 5000  | R\$ 1,61  | R\$ 8.050,00  |
| 103                       | HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 62 MG/ ML                                                 | FRASCO C/ 150<br>ML | E M S              | 3000  | R\$ 3,81  | R\$ 11.430,00 |
| 143                       | PARACETAMOL 500 MG                                                              | COMPRIMIDO          | PRATI<br>DONADUZZI | 80000 | R\$ 0,29  | R\$ 23.200,00 |
| Medicamentos Hospitalares |                                                                                 |                     |                    |       |           |               |
| Item                      | Descrição                                                                       | Apresentação        | Marca              | Qnt   | R\$ Und.  | R\$ Total     |
| 190                       | BUPIVACAÍNA 5 MG/ML + GLICOSE 80 MG/ML – SOL. INJ. – 4 ML – ESTOJO ESTERILIZADO | AMPOLA              | HYPOFARMA          | 50    | R\$ 20,23 | R\$ 1.011,50  |
| 195                       | CETOPROFENO 100 MG IV                                                           | AMPOLA              | CRISTALIA          | 1000  | R\$ 3,78  | R\$ 3.780,00  |
| Descartáveis              |                                                                                 |                     |                    |       |           |               |
| Item                      | Descrição                                                                       | Apresentação        | Marca              | Qnt   | R\$ Und.  | R\$ Total     |
| 312                       | ÁGUA BI-DESTILADA SISTEMA FECHADO 500 ML                                        | UNIDADE             | FRESENIUS          | 800   | R\$ 3,08  | R\$ 2.464,00  |
| 320                       | AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL ESTÉRIL 40X12 (18 G)                             | UNIDADE             | ABL                | 2000  | R\$ 0,08  | R\$ 160,00    |
| 321                       | AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL ESTÉRIL 25 X 7 (22 G)                            | UNIDADE             | ABL                | 10000 | R\$ 0,06  | R\$ 640,00    |
| 322                       | AGULHA DESCARTÁVEL ESTÉRIL 13 X 4,5 (26 G)                                      | UNIDADE             | ABL                | 15000 | R\$ 0,09  | R\$ 1.275,00  |
| 323                       | AGULHA DESCARTÁVEL ESTÉRIL 25 X 8 (21 G)                                        | UNIDADE             | ABL                | 15000 | R\$ 0,09  | R\$ 1.290,00  |
| 325                       | ALGODÃO HIDRÓFILO 500 G                                                         | PACOTE              | NATHY              | 2000  | R\$ 10,20 | R\$ 20.400,00 |
| 329                       | APARELHO DE GLICOSE                                                             | UNIDADE             | G-TECH             | 50    | R\$ 24,90 | R\$ 1.245,00  |
| 330                       | ATADURA CREPON 10 CM PACOTE COM 12 UNIDADES                                     | PACOTE              | ANAPOLIS           | 1000  | R\$ 3,60  | R\$ 3.600,00  |

8



|     |                                                                                                                                                                |         |            |       |           |               |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-------|-----------|---------------|
| 332 | ATADURA CREPON 20 CM PACOTE COM 12 UNIDADES                                                                                                                    | PACOTE  | ANAPOLIS   | 1000  | R\$ 7,02  | R\$ 7.020,00  |
| 333 | AVENTAL DESCARTÁVEL 60 G - M                                                                                                                                   | UNIDADE | ANAPOLIS   | 10000 | R\$ 5,45  | R\$ 54.500,00 |
| 334 | AVENTAL DESCARTÁVEL 60 G - G                                                                                                                                   | UNIDADE | ANAPOLIS   | 10000 | R\$ 5,40  | R\$ 54.000,00 |
| 335 | AVENTAL DESCARTÁVEL COM MANGA LONGA 30 G BRANCO - PCT C/ 10 UNID.                                                                                              | PACOTE  | ANAPOLIS   | 1000  | R\$ 18,50 | R\$ 18.500,00 |
| 356 | CATETER INTRAVENOSO Nº 14                                                                                                                                      | UNIDADE | POLYMED    | 2000  | R\$ 0,69  | R\$ 1.380,00  |
| 357 | CATETER INTRAVENOSO Nº 16                                                                                                                                      | UNIDADE | POLYMED    | 2000  | R\$ 0,67  | R\$ 1.340,00  |
| 358 | CATETER INTRAVENOSO Nº 18                                                                                                                                      | UNIDADE | POLYMED    | 2000  | R\$ 0,80  | R\$ 1.600,00  |
| 359 | CATETER INTRAVENOSO Nº 20                                                                                                                                      | UNIDADE | POLYMED    | 2000  | R\$ 0,67  | R\$ 1.340,00  |
| 360 | CATETER INTRAVENOSO Nº 22                                                                                                                                      | UNIDADE | POLYMED    | 2000  | R\$ 0,45  | R\$ 900,00    |
| 361 | CATETER INTRAVENOSO Nº 24                                                                                                                                      | UNIDADE | POLYMED    | 2000  | R\$ 0,76  | R\$ 1.520,00  |
| 362 | CATETER PARA OXIGENAÇÃO TIPO ÓCULOS ADULTO PCT C/ 10 UNIDADES                                                                                                  | UNIDADE | MEDSONDA   | 2000  | R\$ 0,85  | R\$ 1.700,00  |
| 363 | CLOREXIDINE DEGERMANTE 2%                                                                                                                                      | LITRO   | RIOQUIMICA | 100   | R\$ 15,50 | R\$ 1.550,00  |
| 370 | COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO EM PVC TRANSPARENTE COM 1.200 ML                                                                                               | UNIDADE | BIOBASE    | 400   | R\$ 3,50  | R\$ 1.400,00  |
| 4   | COMPRESSA DE ATADURA DE GAZE 7,7 X 7,5 13 FIOS, DESCARTÁVEL - PACOTE COM 10 UNIDADES                                                                           | UNIDADE | ABL        | 80000 | R\$ 0,56  | R\$ 44.800,00 |
| 5   | DEPÓSITO PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE TAM. C/ 20 LITROS                                                                                                      | UNIDADE | DESCARPACK | 1000  | R\$ 6,90  | R\$ 6.900,00  |
| 7   | DEPÓSITO PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE TAM. C/ 13 LITROS                                                                                                      | UNIDADE | DESCARPACK | 800   | R\$ 4,40  | R\$ 3.520,00  |
| 379 | EQUIPO MACRO GOTAS P/ SORO C/ CÂMARA FLEXÍVEL C/ INJETOR LATERAL                                                                                               | UNIDADE | MEDIX      | 6000  | R\$ 1,16  | R\$ 6.960,00  |
| 380 | EQUIPO MICRO GOTAS P/ SORO C/ CÂMARA FLEXÍVEL C/ INJETOR LATERAL                                                                                               | UNIDADE | MEDIX      | 800   | R\$ 1,50  | R\$ 1.200,00  |
| 385 | ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10 CM X 4,5 CM                                                                                                                         | UNIDADE | MISSNER    | 2200  | R\$ 9,25  | R\$ 20.350,00 |
| 386 | ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 5 CM X 4,5 CM                                                                                                                          | UNIDADE | MISSNER    | 1200  | R\$ 4,60  | R\$ 5.520,00  |
| 388 | ESPÉCULO KIT COMPLETO DESCARTÁVEL TAMANHO P - C/ 1 ESPÁTULA DE AYRES, 1 ESCOVA CERVICAL, 1 LÂMINA DE VIDRO, 1 CAIXA PORTA- LÂMINAS, 1 PAR DE LUVAS, 1 ESPÉCULO | UNIDADE | KOLPLAST   | 5000  | R\$ 2,80  | R\$ 14.000,00 |
| 389 | ESPÉCULO KIT COMPLETO DESCARTÁVEL TAMANHO G - C/ 1 ESPÁTULA DE AYRES, 1 ESCOVA CERVICAL, 1 LÂMINA DE VIDRO, 1 CAIXA PORTA- LÂMINAS, 1 PAR DE LUVAS, 1 ESPÉCULO | UNIDADE | KOLPLAST   | 1000  | R\$ 3,25  | R\$ 3.250,00  |
| 414 | FITA CIRÚRGICA MICROPOROSA HIPOALERGÊNICA - 10 CM X 4,5 M                                                                                                      | UNIDADE | MISSNER    | 1000  | R\$ 5,90  | R\$ 5.900,00  |
| 415 | FITA CIRÚRGICA MICROPOROSA HIPOALERGÊNICA - 5 CM X 4,5 M                                                                                                       | UNIDADE | MISSNER    | 500   | R\$ 3,12  | R\$ 1.560,00  |
| 416 | FITA PARA AUTOCLAVE                                                                                                                                            | ROLO    | SS PLUS    | 100   | R\$ 4,30  | R\$ 430,00    |
| 419 | FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - G (PESO 9 A 14 KG) - PCT C/ 7 UNIDADES                                                                                           | PACOTE  | CONFORT    | 300   | R\$ 4,09  | R\$ 1.227,00  |
| 438 | LUVA ESTÉRIL Nº 7,5                                                                                                                                            | PAR     | DESCARPACK | 2600  | R\$ 1,14  | R\$ 2.964,00  |
| 439 | LUVA ESTÉRIL Nº 8,0                                                                                                                                            | PAR     | DESCARPACK | 1200  | R\$ 1,10  | R\$ 1.320,00  |
| 440 | LUVA ESTÉRIL Nº 8,5                                                                                                                                            | PAR     | DESCARPACK | 1200  | R\$ 1,15  | R\$ 1.380,00  |
| 441 | LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M CX COM 100 UNIDADES                                                                                                             | CAIXA   | ABL        | 3000  | R\$ 18,10 | R\$ 54.300,00 |
| 466 | PRESERVATIVO SEM LUBRIFICANTE- CX C/ 144 UNIDADES                                                                                                              | CAIXA   | MADEITEX   | 4     | R\$ 68,50 | R\$ 274,00    |
| 469 | SCALP DESCARTÁVEL ESTÉRIL N.21                                                                                                                                 | UNIDADE | POLYMED    | 4000  | R\$ 0,23  | R\$ 920,00    |

**Parágrafo Primeiro** - O quantitativo descrito nos itens acima é estimativo e será adquirida na medida das necessidades da Contratante durante a vigência do presente contrato, que não ficará obrigada, de nenhuma maneira, a aquisição total do volume do objeto licitado.

**Parágrafo Segundo** - O quantitativo do objeto licitado é estimativo e retrata a previsibilidade que deve nortear os atos da administração, de forma que não obriga a aquisição do volume integral, mas limita o objeto licitado na vigência contratual.

*[Assinatura]*



**Parágrafo Terceiro** – O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes a este Contrato, até 15 (dias) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, localizado na Praça Melquiades Bernardo, 01 – Centro – Brejão/PE.

## **5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

5.1. Para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato será mantido, durante toda a vigência do mesmo, o desconto em percentual apurado no dia do processo licitatório (Pregão) aplicado sobre o preço da última pesquisa de preço.

5.2. Fica assegurada a revisão de preço (Lote I) se dará da seguinte forma: O pedido de revisão deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal e deverá ser entregue ao setor de Licitações, sendo que a revisão de preço será no mesmo índice aplicado pelo varejista, vencedor da Licitação, o qual terá que ser comprovado com faturas, e só será válido depois de firmado o TERMO ADITIVO ao CONTRATO, acordo com o Art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores.

## **6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal do exercício 2022 do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e demais Órgãos/Unidade da Administração Direta e Indireta.**

|                        |                                                           |
|------------------------|-----------------------------------------------------------|
| 10.122.1002.2090.0000  | Gestão Administrativa e Qualificação do SUS               |
| 3.3.90.30.00           | Material de Consumo                                       |
| 10.122.1002.2091.0000  | Distribuição de Materiais D. a Pessoas Carentes           |
| 3.3.90.32.00           | Material de Consumo                                       |
| 10.301.1001.2096.0000  | Manutenção das Ações do PSF                               |
| 3.3.90.36.00           | Material de Consumo                                       |
| 10.301.1001.2097.0000  | Manutenção das Ações do Prog. Saúde Bucal                 |
| 3.3.90.30.00           | Material de Consumo                                       |
| 10.303.1001.2106.0000  | Manutenção de Assistência Farmacêutica                    |
| 10.301.1001.2094.000   | PACS – PROGRAMA DE AGENTE COMUNIT. DE SAÚDE               |
| 3.3.90.30.00           | Material de Consumo                                       |
| 10.3001.1001.2095.0000 | PAB – MANUT. ATENÇÃO BÁSICA                               |
| 3.3.90.30.00           | Material de Consumo                                       |
| 10.3001.1001.2098.0000 | NASF – MANUT. DO NÚCLEO DO APOIO A SAÚDE DA FAM.          |
| 3.3.90.30.00           | Material de Consumo                                       |
| 10.3001.1001.2748.0000 | PSR – MANUT. PROGRAM. SAÚDE NA ESCOLA                     |
| 3.3.90.30.00           | Material de Consumo                                       |
| 10.3001.1001.2150.0000 | SAÚDE DA MULHER – PROGRAMA SAÚDE DA MULHER                |
| 3.3.90.30.00           | Material de Consumo                                       |
| 10.3001.1001.2158.0000 | PMAQ – MANUT. DAS AÇÕES                                   |
| 3.3.90.30.00           | Material de Consumo                                       |
| 10.3002.1001.2099.0000 | MAR – ASSIST. MÉDICA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE            |
| 3.3.90.30.00           | Material de Consumo                                       |
| 10.3002.1001.2149.0000 | SAMU – MANUT. DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO          |
| 3.3.90.30.00           | Material de Consumo                                       |
| 10.3002.1001.2151.0000 | CAPS – MANUT. DAS ATIVIDADES DOS CENTROS DE ATEN. PSICOSS |
| 3.3.90.30.00           | Material de Consumo                                       |

*Assinatura do Brejão*  
*2022*  
*21*  
*Comissão de Licitação*

## **7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

7.1. O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada conforme solicitação do Setor de Compras, que deverá ser entregue na **Farmácia Central do Município de Brejão/PE**, de acordo com as necessidades.

*8*



7.2. O objeto desta licitação, deverá ser fornecido na sede da Farmácia Central do Município de Brejão/PE, devidamente acondicionado em embalagem lacrada sem qualquer ônus ao erário municipal das 08h00min às 13h:00min, o prazo de entrega dos materiais/produtos será de **08 (oito) dias** a partir do recebimento da autorização de fornecimento.

7.3. Todo o fornecimento deve ser efetuado mediante requisição por escrito do Município, devidamente autorizado pelo responsável.

7.4. O licitante não poderá realizar o fornecimento sem a referida requisição.

7.6 A solicitação deverá ser formulada via meio eletrônico ou similar, tendo a contratada o **prazo de 08 (oito) dias corridos para entrega dos bens solicitados, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento e solicitação emitida pela Setor de Compras.**

7.7. No caso de produto rejeitado o licitante deverá providenciar a imediata troca por outro, idêntico ao proposto no presente Pregão, dentro do prazo de 02 (dois) dias corridos, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida neste Edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca. O Fundo Municipal não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou danos causados ao produto entregue e rejeitado pelo setor competente.

7.8. No caso de falta do produto no estabelecimento a Contratada fica obrigada a adquirir os produtos em outros estabelecimentos para cumprimento do fornecimento, sem qualquer custo adicional para o Fundo Municipal contratante

## **8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

8.1. Para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato será mantido, durante toda a vigência do mesmo, os valores apurados no período da solicitação pela contratada, aplicado sobre o preço máximo de venda da última pesquisa de mercado ou apresentada pela contratada a Administração Municipal.

## **9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **9.1 - DA CONTRATADA**

9.1.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente licitação, são obrigações da contratada:

9.1.2. Fornecer o objeto de contrato parceladamente, de forma imediata à solicitação da ordem de fornecimento, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, a qual servirá de subsídio para emissão da nota fiscal;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

9.1.5. Havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

9.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva semanal e mensal.

9.1.7. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

9.1.8. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura e seus Fundos para a execução do Contrato.

9.1.9. A Administração reserva o direito de não aceitar os fornecimentos quando estes não estiverem de acordo com o estipulado neste instrumento ou a falta de algum dos requisitos ora exigidos. Tal prerrogativa não isenta o fornecedor as suas expensas, realizar o fornecimento novamente de acordo com as especificações.

9.1.10. Fornecer os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela no T.R, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade.

9.1.11. Cumprir as normas de segurança.



9.1.12. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

9.1.13. Aceitar as instruções e fiscalização pela Prefeitura Municipal de Brejão quanto à qualidade, perfeição e eficiência.

9.1.14. Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante todo Contrato.

9.1.15. Qualquer questionamento sobre percentual de desconto registrado deverá ser feito via Processo Administrativo, devendo o fornecedor lavrar a ocorrência, ficando obrigado a cumprir as solicitações efetuadas pela Prefeitura e Fundos Municipais até o término da análise do pedido, devendo a decisão final ser proferida.

## 9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1. São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

9.2.2. Efetuar o pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no Contrato.

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conferindo todos os documentos encaminhado pela empresa através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

9.2.4. Emitir Nota de Empenho a favor da CONTRATADA;

9.3. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 70, 71, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

## 10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.3. O atraso injustificado no início dos fornecimentos;

10.1.4. A paralisação dos fornecimentos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.1.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no presente Edital Licitatório e neste Contrato;

10.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.7. A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

10.1.8. A dissolução da sociedade contratada;

10.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

10.1.10. Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

10.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

10.2. As hipóteses e a forma de rescisão do presente contrato são as contempladas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

10.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções de que tratam os artigos 86, 87 e 88 e a seção III da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho 1993.

## 11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

11.1.1. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

11.1.2. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

11.1.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

11.1.4. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

11.1.5. As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.



Prefeitura de Brejão - PE  
Comissão de Licitação



assinado por: idUser 56

PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-202207215021.pdf>

11.1.6. O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMC e Fundos Municipais. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

11.2. Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deve ser feita por escrito.

## **12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

12.1 - Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município a respectiva despesa.

## **13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - Nos termos do § 3º, do Art. 55, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

13.2 - Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Brejão/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

13.3 - Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

**Brejão-PE, 13 de junho de 2022.**



3089  
Comissão de Licitação

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63

Neste ato representado **Sra. Erica Mirele Dos Santos Moreira**

Inscrito no CPF/MF sob o nº 090.560.314-14

**Secretária Municipal de Saúde**

**CONTRATANTE**



SO MEDICA - MATERIAIS  
MEDICOS, ODONTOLOGICOS  
E LA:27650356000127

Assinado de forma digital por SO MEDICA - MATERIAIS  
MEDICOS, ODONTOLOGICOS E LA:27650356000127  
DN: c=BRE, ou=CP-Brejo, st=PE, ou=AC-SOLUT  
Multipla v5, ou=28979631000102, ou=Presencial,  
ou=Certificado P1A1, cn=SO MEDICA - MATERIAIS  
MEDICOS, ODONTOLOGICOS E LA:27650356000127  
Dados: 2022.06.29 14:13:51 -03'00'

**SO MEDICA - MATERIAIS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E LABORATORIAIS LTDA - EPP**

Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.650.356/0001-27

Neste ato representado pelo representante o **Sr. Allyson Valdeque Alves Galindo Maciel**, Portador da RG nº. 8393672 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 101.918.974-69

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF/MF nº:

Nome:

CPF/MF nº:



assinado por: idUser 56

PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-202207215021.pdf>

  
Prefeitura do Brejão/PE  
Comissão de Licitação